



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ADOTA MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DISPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 6.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e,

Considerando que o Município de Pato Bragado vem seguindo as determinações dos Decreto Estadual nº 6.294 e suas alterações, conforme deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020, resolve e

DECRETA

Art. 1º. O Município de Pato Bragado passa a adotar, provisoriamente, as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º. Fica suspensa provisoriamente a eficácia dos seguintes dispositivos:

- Decreto Municipal nº 090, de 11 de maio de 2020;
- Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 051, de 23 de março de 2020, que tratam do toque de recolher;
- Inciso XI, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente nº 4787
de 31/12/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de eletrônico nº 272
de 30/12/20 FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020 e alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6590

Prorroga por mais dez dias a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas no Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.208.956-9 e ainda;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais dez dias a vigência das medidas dispostas no Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º Acresce o seguinte § 2º ao art. 1º do Decreto nº 6.294, de 2020, renumerando seu atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º Excepcionalmente, na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021, as medidas dispostas no *caput* deste artigo não se aplicam.

Art. 3º Acresce o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 6.294, de 2020:

Publicado no Diário Oficial
Nº 10840 de 28/12/20
Republicado no Diário oficial
Nº _____ de ____ / ____ / 20

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6590

Parágrafo único: Excepcionalmente, na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021, as medidas dispostas no *caput* deste artigo não se aplicam.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Curitiba, em 28 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde